



PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIAIS, DE CARIZ HABITACIONAL - PROGRAMA MÃO AMIGA

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que, nos termos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete às autarquias locais promoverem a resolução dos problemas que afetam as populações e que, de acordo com o disposto no artigo 64º n.º 4 alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços aos estratos sociais mais desfavorecidos, em parceria com as entidades competentes da Administração Central e ainda promover o apoio aos mesmos pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Considerando os princípios norteadores do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal, na área social, que desde há muito visa suprir as necessidades básicas habitacionais da população, entendendo esta uma condição fundamental para o desenvolvimento social e humano que se defende para o município.

Considerando o avançado estado de degradação de muitas habitações dos estratos sociais mais desfavorecidos e a situação social que é agravada em contextos de crise económica, a Câmara Municipal pretende lançar medidas que visem diminuir as situações de desigualdade social e promover a coesão social da comunidade, nomeadamente proporcionando aos indivíduos ou agregados familiares condições para melhorar as condições de habitabilidade das suas habitações.

Assim, e no quadro das suas competências e atribuições, e no âmbito do seu programa de medidas sociais, a Câmara Municipal de São Brás de Alportel cria uma nova medida de apoio social, de cariz habitacional – Programa Mão Amiga – nos termos e condições que o presente regulamento estabelece.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Leis habilitantes

É aprovado o presente regulamento ao abrigo e nos termos do artigo 241º e artigo 65º da Constituição da República Portuguesa; bem como nos termos da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro: alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º; alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º; e alínea a) dos números 6 e 7 do artigo 64.º

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de atribuição de apoios pela Câmara Municipal a pessoas singulares que se encontrem em comprovada situação de carência económica, para a realização de pequenas obras de conservação ou beneficiação das suas habitações, de modo a garantir condições de habitabilidade, dignidade e segurança das mesmas.

Artigo 3º

Tipo de apoios

1. Os apoios a conceder no âmbito deste regulamento destinam-se à realização de obras que sejam consideradas necessárias para a satisfação das necessidades básicas de habitabilidade, nomeadamente a beneficiação e conservação dos edifícios.
2. Os apoios a conceder destinam-se também a obras de adaptação da habitação a necessidades especiais de pessoas portadoras de deficiência, doença crónica, ou dependência decorrente da idade ou outra situação devidamente justificada.
3. Os apoios referidos neste regulamento podem revestir-se das seguintes modalidades:
 - a) Apoio material ou técnico, pelos serviços municipais;
 - b) Apoio financeiro, mediante a atribuição de um valor pecuniário, destinado à realização de obras;
4. O apoio previsto na alínea a) do número anterior pode consistir na elaboração do projeto de execução da obra e no seu acompanhamento, bem como no fornecimento

de materiais e na realização dos trabalhos, através da disponibilização de recursos humanos.

5. O apoio previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º é a fundo perdido, cobrindo até 90% do valor estimado para a realização da obra;
6. Em casos excepcionais de carência devidamente fundamentados, poderá o referido apoio previsto atingir os 100% do custo da obra.
7. Os montantes referentes ao apoio referido no número 3 são definidos e cabimentados anualmente em Orçamento Municipal.

CAPÍTULO II

DAS CANDIDATURAS

Artigo 4º

Condições de acesso

1. Pode candidatar-se a este apoio a pessoa singular que se encontre nas seguintes condições:
 - a) Residir no município de São Brás de Alportel;
 - b) Apresentar uma média de rendimentos do seu agregado familiar igual ou inferior ao salário mínimo nacional;
 - c) Residir com carácter de permanência na habitação à qual candidata o apoio a conceder, não lhe podendo atribuir outro fim que não seja o habitacional;
 - d) Ser proprietário da habitação à qual candidata o apoio a conceder;
 - e) Não possuir qualquer outro bem imóvel destinado à habitação, nem receber rendimentos da propriedade ou de quaisquer outros bens imóveis;
 - f) Não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim;
 - g) Não ter usufruído de apoio da Câmara Municipal, no âmbito deste programa, nos últimos cinco anos;
2. Para o cálculo da média dos rendimentos, a que se refere a alínea b) do número anterior, consideram-se todos os rendimentos auferidos pelo candidato e restantes membros do agregado familiar.

3. As candidaturas que não reunirem as condições referidas anteriormente não serão admitidas.

Artigo 5º

Instrução do processo

1. As candidaturas são apresentadas nos Serviços Sociais do Município, sedeados no Centro de Apoio à Comunidade sito na Rua Serpa Pinto, n.º 29, mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal;
- c) Fotocópia do cartão da segurança Social;
- d) Atestado de residência com indicação do número de pessoas que compõem o agregado familiar e o tempo de residência no concelho;
- e) Comprovativo do grau de incapacidade ou deficiência, nos casos em que se justifique;
- f) Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou certidão comprovativa emitida pelo Ministério das Finanças, em caso de inexistência de declaração;
- g) Recibos e comprovativos de todos os rendimentos mensais do agregado familiar;
- h) Declaração, sob compromisso de honra do candidato, da veracidade de todas as declarações prestadas no formulário de candidatura, de como não é beneficiário, em simultâneo, de qualquer outro tipo de apoio destinado ao mesmo fim e de que nenhum dos elementos do agregado familiar beneficia de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos da alínea anterior;
- i) Cópia do Registo Predial da habitação;
- j) Fotocópia do NIB de uma conta cujo titular seja o candidato;

2. Podem ser solicitados outros elementos, sempre que existam dúvidas suscetíveis de comprometer a apreciação do pedido.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS

Artigo 6º

Decisão

1. A competência para decidir da atribuição dos apoios previstos no presente regulamento cabe à Câmara Municipal.
2. Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes, pode o Presidente da Câmara Municipal autorizar a atribuição do apoio, mediante despacho, remetendo o mesmo para ratificação na próxima reunião de Câmara.

Artigo 7º

Apreciação

1. Após verificação das condições descritas no n.º 1 do artigo 4.º, a candidatura é objeto de análise, mediante elaboração dos seguintes relatórios:
 - a) **Relatório técnico**, elaborado pelo Departamento Técnico Municipal, fundamentado em vistorias realizadas ao local, no qual conste o estado da habitação, as necessidades de intervenção e a estimativa do custo da obra.
 - b) **Relatório Social**, elaborado pelos Serviços Sociais do Município, onde conste o estudo socioeconómico do candidato, fundamentado em visitas domiciliárias e na análise dos documentos apresentados.
2. Os relatórios a que se refere o número anterior devem expressar o sentido favorável ou desfavorável da candidatura.
3. A candidatura só será submetida a decisão da Câmara Municipal se ambos os relatórios referidos anteriormente expressarem sentido favorável.

Artigo 8º

Classificação

1. Os Serviços Sociais do Município procedem à classificação das candidaturas apreciadas e submetem-nas a decisão da Câmara Municipal, com base nos seguintes critérios de prioridade:

- a) Situação de insalubridade e ameaça a saúde pública ou segurança das pessoas, ou caso de calamidade ou intempérie.
- b) Existência de menores em perigo;
- c) Existência de menores, idosos, doentes crônicos, dependentes ou deficientes;
- d) Maior grau de degradação da habitação;
- e) Maior período de residência no município.

Artigo 9º

Concessão do Apoio

1. A concessão do apoio, após classificação é submetida a decisão da Câmara Municipal.
2. A decisão é comunicada ao interessado e, no caso de a mesma ser favorável, deverá conter a indicação do valor do apoio a conceder e dos procedimentos a seguir.
3. A concessão do apoio carece de acordo estabelecido entre a Câmara Municipal e o beneficiário onde se especifica o apoio concedido e as condições a que ambas as partes se comprometem.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º

Suspensão dos Apoios

A prestação de falsas declarações por parte do candidato, na instrução do processo da candidatura ou no próprio período de execução da obra implica a imediata suspensão dos apoios concedidos e a reposição das importâncias já despendidas, bem como a sujeição do candidato às demais consequências legais.

Artigo 11º

Incumprimento

A venda da habitação no período de cinco anos após a concessão do apoio obriga o beneficiário a restituir ao município as importâncias despendidas.

Artigo 12º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na forma legal.

**São Brás de Alportel, 17 de Novembro de 2011, O Presidente da Câmara Municipal,
António Paulo Jacinto Eusébio**